

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 327 de 08/09/1982

DECRETO Nº 4139/82  
de 25 de agosto de 1982

Dispõe sobre permissão de área  
de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 parágrafo 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Sociedade de Bairros Vila Cesar e Adjacências, com sede à R. João José do Nascimento nº 70 - Vila Cesar, inscrita no CGC/MF sob nº 51.617.900/0001-13 devidamente representada, à título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, localizado na Vila Cesar à Rua João José dos Nascimento, e área remanescente de Domínio Municipal, desta cidade a saber: A medição se inicia no vértice nº 05, vértice este localizado junto ao alinhamento da Rua João José dos Nascimento e área de propriedade do Sr. Luiz Roberto. Segue deste no sentido horário com rumo de 76º05'49"SW e 50,68m (cinquenta metros e sessenta e oito centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade do Sr. Luiz Roberto, até o vértice nº 14. Neste deflete à direita com rumo de 06º45'59"NW e 10,00m (dez metros) de extensão, confrontando com a área do loteamento existente denominado Vila Cesar, até o vértice nº 42. Neste deflete à direita com rumo de 76º00'27"NE e 49,36m (quarenta e nove metros e trinta e seis centímetros) de extensão, confrontando com a área ocupada pela SABESP, até o vértice nº 41. Neste deflete à direita com rumo de 14º19'51"SE e 10,00 (dez metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua João José do Nascimento, até o vértice inicial nº 05, fechando assim o perímetro. O perímetro descrito perfaz uma área de 498,26m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere - artigo anterior destina-se à implantação de uma Unidade de Saúde, ficando a referida permissão vinculada a tal utilidade.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 5063/85

continuação do decreto nº 4139/82 - fls. 02 -

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusivamente da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão procedendo à medidas necessárias para tal, independente de notificação da Prefeitura.

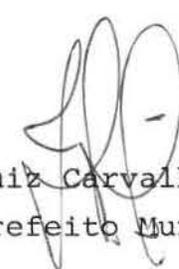
Artigo 7º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

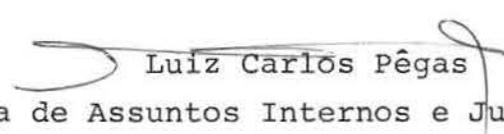
Artigo 8º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Artigo 9º - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser realizada no imóvel com autorização expressa e por escrito da permitente.

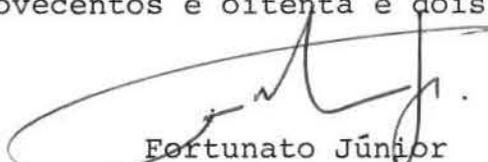
Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de agosto de 1982.

  
José Luiz Carvalho de Almeida  
Prefeito Municipal

  
Luiz Carlos Pêgas  
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

  
Fortunato Júnior  
Formalização de Atos